



Câmara Municipal de Itabirito

**PROJETO DE LEI Nº 180, 05 DE MAIO DE 2025**

Dispõe sobre o Programa Municipal de Apoio Farmacêutico Complementar para cidadãos de baixa renda e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO** resolve:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Apoio Farmacêutico Complementar, com o objetivo de garantir aos cidadãos de baixa renda o acesso com desconto a medicamentos prescritos e indisponíveis na rede pública municipal ou na Farmácia Popular.

**Art. 2º** O programa consistirá na concessão de descontos automáticos para aquisição dos medicamentos em farmácias credenciadas, conforme os seguintes critérios:

I – Comprovação de baixa renda familiar, nos termos do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico); II – Apresentação de prescrição médica emitida por profissional da rede pública municipal ou conveniada com o SUS; III – Comprovação de ausência do medicamento solicitado na Farmácia Popular ou na farmácia da rede pública municipal; IV – Avaliação da importância terapêutica do medicamento prescrito.

**Art. 3º** O percentual de desconto será calculado automaticamente, com base em três fatores:

I – Faixa de renda familiar;

II – Importância terapêutica do medicamento (uso contínuo, urgência, complementar etc.);

III – Valor de mercado do medicamento.



Câmara Municipal de Itabirito

§ 1º O desconto poderá variar entre 30% (trinta por cento) e 80% (oitenta por cento), conforme fórmula descrita no Anexo I desta Lei.

§ 2º O sistema de cálculo deverá ser informatizado e implantado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com farmácias privadas, entidades de assistência farmacêutica, organizações sociais e demais instituições para a execução do programa.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 05 de maio de 2025.

Fernando Pereira

Antunes:03998092609

Assinado de forma digital por

Fernando Pereira

Antunes:03998092609

Dados: 2025.05.05 09:21:48 -03'00'

**FERNANDO PEREIRA ANTUNES**

**VEREADOR**



Câmara Municipal de Itabirito

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca oferecer uma solução concreta para o acesso a medicamentos por cidadãos de baixa renda, especialmente em situações em que os remédios prescritos estão em falta na Farmácia Popular ou na rede pública.

A criação do Programa Municipal de Apoio Farmacêutico Complementar garante o direito à saúde por meio da concessão de descontos automáticos, com base em uma fórmula técnica que considera a renda do cidadão, a importância terapêutica do medicamento e seu valor de mercado.

Essa automatização evita a burocracia excessiva, assegura maior justiça na distribuição dos recursos públicos e amplia o alcance da política pública, beneficiando diretamente as famílias mais vulneráveis de Itabirito.

Ao permitir que farmácias privadas participem do programa, o Município amplia a rede de acesso e fomenta parcerias público-privadas que contribuem para um sistema de saúde mais eficaz, justo e eficiente.

Fernando Pereira  
Antunes:03998092609

Assinado de forma digital por  
Fernando Pereira  
Antunes:03998092609  
Dados: 2025.05.05 09:22:14 -03'00'

**FERNANDO PEREIRA ANTUNES**  
**VEREADOR**



Câmara Municipal de Itabirito

### **ANEXO I – Fórmula de Cálculo de Desconto**

**O valor do desconto será definido pela seguinte fórmula:**

$$D = (I \times 30) + (40 - R \times 10) + (10 \text{ se } P > 100)$$

**Onde:**

D = Percentual de desconto, limitado a 80%

I = Índice de importância do medicamento:

3 = Medicamento essencial ou de uso contínuo

2 = Medicamento de urgência ou curativo

1 = Medicamento complementar ou suplementar

R = Faixa de renda familiar:

0 = até 1 salário mínimo

1 = de 1 a 2 salários mínimos

P = Valor unitário do medicamento. Se superior a R\$ 100, adiciona-se bônus de 10% no desconto